

INDEPENDENTE

Editor—João da Silva
Redacção, administração e
Impressão—Typographia de Albano Pires, rua da Rainha, 120.
GUIMARÃES, 22 DE MAIO DE 1904

Condições d'assignatura
Anno, 18200; com estampilha 18500. Africa e Brazil, 38000 reis.
Publicações—Anuncios e communicados, por linha 40 reis, repetições 20 reis.
PUBLICA-SE AOS DOMINGOS

ANNAES DO MUNICIPIO

I

Já aqui noticiamos que a actual Camara Municipal deste concelho, renovando a iniciativa que tinha tomado em 1898 a Camara da presidencia do sr. dr. Anthero Campos da Silva, resolveu publicar sob o titulo de *Annaes do Municipio de Guimarães*, todos os seus documentos incluindo os que existem no archivo da Torre do Tombo.

É uma das suas deliberações mais credoras do appiaço publico esta que se destina não só a livrar do esquecimento, e até do perigo de uma destruição total no caso de incendio, o archivo municipal vianense, mas também a fornecer aos estudiosos, poupando-lhes fadigasas buscas, aquelles documentos que são necessários e indispensaveis para um dia se escrever a historia d'este concelho, um dos primeiros na antiguidade, um dos primeiros na importancia politica que teve ao alvorecer da monarchia portuguesa, um dos primeiros como centro industrial que foi florentissimo e afamado, e como centro commercial que ainda hoje é, apesar de muito decalido da passada grandeza.

Seguindo assim na esteira dos Municipios de Lisboa, Porto e Coimbra, na observancia das portarias de 8 de novembro de 1847 e 15 d'abril de 1854, a actual Camara Municipal de Guimarães que durante a sua administração, ha dois annos e meio, sempre tem confirmado e realzado as esperanças d'aquelles que a elegeram crentes de que prestavam um assignalado serviço ao concelho, demonstra mais uma vez quanto é vivo, quanto é forte o seu desejo de bem servir a terra que lhe foi berço.

É o que em successivos artigos demonstraremos, mostrando as vantagens que da publicação dos Annaes do Municipio de Guimarães, resultam para este concelho, cuja historia se poderá depois mais facilmente fazer, e que assim se vai enfileirar entre os poucos onde os assumptos de sciencia e de interesse geral não são preteridos por imposições de reles politiquice indigena.

Parabens

Fazem annos desde 22 a 28 do corrente.

As Ex.^{mas} Srs.:

Hoje 22—D. Beatrix Teixeira Mendes d'Aguiar;
Dia 23—D. Beatrix Jorge;
• —D. Maria Lucinda Martins da Roelha;
• 24—D. Anna Carneiro Martins (Aldão);
• —D. Maria Rosa do Amaral Ferreira;
• 25—D. Alcina da Conceição Rodrigues de Barros Queiroz;
• 26—D. Maria Virgínia d'Oliveira Bastos.

E os snrs.:

Dia 21—Dr. Abel de Vasconcellos Gonçalves.

GORBEO DAS SALAS

A tractar-se dos seus padecimentos intestinaes tem estado na Quinta das Trofas, na freguezia de Santo Estevão d'Urgezes, o nosso conterraneo sr. dr. Adolpho Adelio Leão Costa, distincto medico portuense.

Que depressa se restabeleça, são os nossos votos.

Esteve no Porto na segunda-feira da semana passada o sr. dr. José Maria de Moura Machado, distincto capitão medico.

Regressaram do Porto, onde foram apresentar-se a junta hospitalar de inspecção, os snrs. capitão Afonso Mendes e alferes Luiz Loureiro.

De passagem para Fafe, vimos n'esta cidade o nosso prezado amigo sr. dr. Arthur Vieira de Castro, muito digno administrador d'aquelle concelho.

Tem estado no Porto o nosso distincto conterraneo sr. Luiz Cardoso Martins de Menezes (Margaride).

Regreou do Porto a Méz a nosso prezado patrio dr. José da Silva Monteiro, muito digno juiz de direito n'aquelle comarca.

Está nas Caldas de Vizella o major d'infanteria Julio Augusto de Castro Feijó, inspector da 2.ª circumscripção da policia civil do Porto.

Esteve em Guimarães, de passagem para Celorico de Basto o sr. dr. José Manoel Cardoso, administrador d'aquelle concelho e conservador do registo predial na comarca de Fafe.

Dissemos no n.º passado que o sr. conselheiro Campos Henriques, illustre ministro da justiça era esperado no dia 17 em Santo Thyrso. S. Ex.^{ta} addiõ para os principios da proxima semana a sua vinda ao norte.

Para fazer uso de banhos seguiu de Albergaria-Velha para a mesma estação thermal o sr. Joaquim Marquez Pires.

Esteve em Braga na passada quarta-feira o sr. Antonio José da Silva Basto.

Regressou de Barcellos, onde foi assistir ao funeral do commendador Manuel Vieira da Silva Guimarães, o sr. Antonio Ferreira Ramos, acreditado negociante d'esta praça.

Estiveram entre nós na passada segunda-feira, regressando de tarde á sua illustre casa de Paçõ, os snrs. Barão e Baroneza de Paçõ-Vieira.

Esteve nas suas propriedades, em Brites, o sr. Francisco José Ferreira Guimarães, socio da *União-Commercial* do Porto.

Seguiu na segunda-feira para Lordello o sr. dr. Carlos da Lima, professor da Escola-Medica. S. ex.^{ta} conta demorar-se ali até ás proximidades da abertura do novo anno lectivo.

Do Porto partiu para Vizella com demora d'algumas semanas o sr. Joaquim Montinho d'Assumpção.

Está restabelecido dos seus incomodos o distincto clinico sr. Dr. Geraldo José Coelho Guimarães.

Vindo de Villa Nova de Famalicao esteve entre nós de passagem para Fafe o sr. Antonio Alves de Freitas.

Vimos em Guimarães, e foi para Fafe em gozo de trinta dias de licença, o sr. Aureliano Dias d'Almeida, escrivão no juizo de direito da comarca de Setúbal.

Regressou do Porto na segunda-feira á noite o sr. Conde de Margaride.

Tem guardado o leito por motivo de doença a ex.^{ma} sr.^a D. Rachel Ricardina da Costa Vaz Vieira.

Esteve alguns dias em Santa Maria de Ribeiros (Fafe), em casa de seu cunhado o sr. Antonio Maria Rebelo de Magalhães, o nosso amigo sr. José Pinheiro.

O nosso amigo sr. dr. Jordão de Mello Falcão, tenente medico de infantaria 3, foi collocado em infantaria 8.

Esteve entre nós, regressando a Braga na terça-feira de manhã o sr. Leonel Carlos de Lima Carmona, inspector do gado da Camara d'aquelle cidade.

Esteve em Braga o sr. dr. Antonio Maria Pinheiro Torres Junior, delegado do procurador regio na comarca de Villa do Conde.

Tem estado em Vieira o rev.^o Padre Antonio Joaquim Remalho, digno Reitor de S. Miguel de Craximã e administrador do cemiterio Municipal.

Regressou de Braga o sr. D. Alberto Moreno Sanchez de Dion, digno encarregado dos impostos n'esta cidade.

Auseitou-se para Paçõ, de Ferreira o sr. Antonio de Freitas Costa e Almeida, escrivão de fazenda n'aquelle concelho.

O CRIME D'AGRA

Já se não realisa na proxima terça-feira o julgamento do José da Silva Oliveira, accusado do crime d'homicidio voluntario na pessoa do sr. Francisco Ribeiro Martins da Costa.

O accusado requerer ao Presidente do Supremo Tribunal de Justiça para ser julgado por um jury formado por jurados d'esta comarca e das 2 comarcas mais visinhas.

Em vista d'este requerimento o meritissimo juiz suspenso o julgamento do processo, conforme manda a lei.

Exame singular

Começa no dia 1 e termina no dia 15 de junho proximo o prazo para entrega dos requerimentos dos individuos que desejem fazer exame singular de qualquer das disciplinas do curso dos Lyceus.

A propina por cada exame é de 28660 reis.

Automobilismo

Vindos de Villa-Meã, da nobre casa da Cruz, por Louzada e Vizella, passaram terça-feira n'esta cidade, seguindo por Braga, Vianna e Barcellos ao Porto, em automovel «Gladiator» dirigido pelo *chauffeur*, Sr. Alvaro Ferreira, da casa Teixeira & Irmãos, os nossos distinctos amigos Snrs. Dr. Antonio de Lencastre (Alenteim), acompanhado de seu irmão, o Sr. Conde de Alenteim e do illustre engenheiro Sr. A. de Magalhães Ribeiro (Grandara).

Feira dos 16

Esteve muito concorrida a feira annual que nos dias 16 e 17 do corrente se realisou na visinha villa de Fafe, vendose alli muitas pessoas d'esta cidade e concelho e dos concelhos circumvisinhos.

A feira do dia 16 foi de gado cavallar e a do dia 17 de gado bovino.

Enlace

Effectuou-se traz-ante-hontem na igreja parochial da freguezia de S. Cypriano de Taboadello, d'este concelho o casamento do nosso estimado amigo e distincto clinico sr. dr. José Guilherme Pacheco de Miranda, com sua prima a ex.^{ma} sr.^a D. Helena do Carmo Pacheco, filha do sr. dr. Francisco Xavier Pacheco, medico no Porto.

Os noivos passam a lua de mel na Quinta dos Batoucos, d'aquelle freguezia.

Os nossos parabens.

Incendio

Na madrugada de domingo ultimo rebentou nas Caldas de Vizella um incendio, que deixou reduzido a cinzas um predio urbano sito na Rua do Medico, pertencente ao sr. Joaquim Mendes Caldas, d'aquelle povoação, calculando-se os prejuizos em quantia superior a 1:000\$000 reis.

O predio estava seguro nas *Companhias Garantia e Portuense*.

S. Luiz Gonzaga

Realisa-se hoje na igreja do Seminario a festividade em honra de S. Luiz Gonzaga.

As 7 horas da manhã principia a missa cantada a grande instrumental sendo pela primeira vez ministrada a Sagrada Eucharistia a 200 creanças aproximadamente.

De tarde, por volta das 5 horas, salirá a costumada procissão na qual irão incorporados os alumnos de todas as escolas e collegios d'esta cidade e bem assim todos os alumnos internos do Seminario.

Aforamento

O sr. Auditor Administrativo do districto de Braga, por sentença de 6 do corrente mez, annullou a deliberação da Camara Municipal d'esta cidade, tomada em sessão de 22 d'abril do anno passado, na parte relativa ao aforamento do baldio denominado a Deveza dos Campados, sito na freguezia de Santa Maria do Souto e requerido pelo sr. Augusto Mendes da Cunha, d'esta cidade.

A Camara interpoz d'esta decisão o competente recurso para o Supremo Tribunal Administrativo.

Os vinhos portuguezes na Inglaterra

Segundo o relatorio do orçamento apresentado agora ao parlamento inglez o vinho importado em Inglaterra no anno findo attingiu cerca de 57 milhões de litros, figurando entre as nações que mais concorreram para esta importação a Hespanha com 27,6 por cento, e Portugal com 27,2 por cento, e a França com 27 por cento.

Juntado-se o vinho mandado pela ilha da Madeira, uns 305:000 litros, a proporção de Portugal é elevada a 28 por cento, ficando o nosso paiz em primeiro logar na importação de vinhos n'aquelle paiz.

Escolas Normaes

Os candidatos á matricula nas escolas normaes devem entregar nas respectivas secretarias os seus requerimentos durante a primeira quinzena de junho, sob pena de serem excluidos da matricula.

Ministro das Obras Publicas

O illustre ministre das Obras Publicas sr. Conde de Paçõ Vieira, a cujos exforços se deve a publicação do decreto que concede a garantia de juro para a construcção dos caminhos de ferro do Alto Minho, Braga a Monsão e Braga a Guimarães, é esperado n'estas duas cidades nos principios do proximo mez de junho, sendo d'esperar que os povos d'estes concellos o recebam com entusiasticas manifestações de regozijo.

Deliberação aprovada

Foi superiormente aprovada pela estação tutelar competente a deliberação da Camara Municipal de Guimarães, relativa ao contracto feito com D. Custodia Carmo de Freitas Ferreira para troca de servidão d'agua.

Concurso

Na 3.^a circumscripção escolar está a concurso, no circulo escolar de Guimarães, o lugar de professor ajudante da escola do sexo masculino da freguezia de Refojo do concelho de Cabeceiras de Basto.

Banda regimental

Se o tempo o permittir, a banda do regimento d'infanteria 20 executa hoje das 7 ás 9 da tarde no jardim do Toural, o seguinte programma:

1.^a PARTE

LA ALEGRIA DE LA HUERTA—Ord.
MANON LESCANT—Seleção
ROBERTO O DIABO—Seleção
ADELINA—Mazurka

2.^a PARTE

CARMEN—Seleção
ANATHAMA—Valsa
CAÇADORES DA RAINHA—Ordinario

Mercado

No mercado de hontem, 21 de Maio, venderam-se os generos pelos seguintes preços:

Trigo	950
Centeo	750
Milho alvo	650
" branco	600
" amarello	550
Feijão branco	15150
" amarello	750
" rajado	700
" vermelho	15200
" fradinho	700
Vinho tinto	25200
Aguardente	75500
Azeite	45400
Sal	140
Batata, 15 k	480
Ovos, dúzia	310
Gallinhas, uma	550

CONVITE

1.^a Publicação

A CAMARA MUNICIPAL D'ESTE CONCELHO DE GUIMARÃES

Convida todos os titulares, commendadores e cavalleiros das diferentes ordens militares e civis, a comparecerem na igreja da Insigne e Real Collegiada, d'esta cidade, no dia 2 do proximo mez de junho, pelas 5 horas da tarde, para fazerem parte do prestito na procissão de Corpus Christi.

Guimarães e Paços do Concelho, 18 de maio de 1904.

O Presidente da Camara,

Joaquim José de Meira.

ANNUNCIO

1.^a Publicação

Redncção a escriptura dos Estatutos da Companhia de Fiação e Tecidos de Guimarães, approvados em Assembléa Geral Extraordinaria, que teve lugar no dia quatorze d'abril de mil nove centos e quatro.

Sabam quantos esta escriptura virem que no anno do Nasci-

mento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil nove centos e quatro nos desanove dias do mez de maio, n'esta cidade de Guimarães, na rua de Francisco Agra, no meu escriptorio, perante mim o notario Bacharel Antonio José da Silva Basto Junior e as duas testemunhas, minhas conhecidas, adiante nomeadas, e assignadas, compareceram, como outorgantes os ex.^{mos} Eduardo Manoel d'Almeida, Manoel Martins Barbosa d'Oliveira, ambos moradores na rua de Gil Vicente e João Lopes Cardoso, morador n'esta rua de Francisco Agra, todos tres casados, proprietarios, outorgando na qualidade de Directores da Companhia de Fiação e Tecidos de Guimarães, sociedade anonyma de responsabilidade limitada, com sede n'esta cidade todos d'esta mesma cidade e pessoas cuja identidade reconhecio do que dou fé.

E na minha presença, e das referidas testemunhas, por elles outorgantes foi ditaz:

Que em Assembléa Geral Extraordinaria da Companhia de Fiação e Tecidos de Guimarães, sociedade anonyma de responsabilidade limitada, com sede n'esta cidade de Guimarães, que teve lugar no dia 14 d'abril do corrente anno, fôra resolvido e approved proceder á reforma dos Estatutos da mesma Companhia:

Que não havendo augmento nem diminuição de capital, e tendo-se, por occasião da constituição precebidõ as formalidades legais e pago o respectivo sello, vinham agora elles outorgantes, em virtude da auctorisação que lhes foi concedida na referida Assembléa Geral, reduzir á presente escriptura os ditos Estatutos, os quaes são do teor seguinte:

ESTATUTOS

DA

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS

DE

GUIMARÃES

CAPITULO I

Da denominação, sede, duração, objecto e Capital da Companhia

Artigo 1.^o—A Companhia de Fiação e Tecidos de Guimarães é uma sociedade anonyma de responsabilidade limitada com duração por tempo indeterminado; tem a sua sede na cidade de Guimarães, e regula-se em especial pelas disposições d'estes estatutos, e em geral pelas respectivas prescripções do Código Commercial.

Art.^o 2.^o—A Companhia tem por objecto especial a industria da fiação, torcedura, tecelegem, tinturaria e branqueação d'algodão e linhos, podendo tambem manufacturar outras materias textis e exercer outra qualquer industria que a administração julgue conveniente e a assembléa geral auctorisar.

Art.^o 3.^o—O capital da Companhia é de 350:000\$000 réis, já realzados e divididos em 3500 acções de 100\$000 réis cada um. Este capital poderá ser augmentado quando for resolvido pela assembléa geral constituída para tal fim nos termos do art. 11.^o

§ 1.^o—Nos casos de ser resolvido o augmento de Capital, as acções serão distribuídas aos accionistas na proporção das que cada um já possui; pelo preço e nas condições que a assembléa geral designar, e, no caso de recusa, a administração promoverá a sua venda pelo melhor preço que poder, mas nunca por menos do seu valor nominal, levando o lucro que possa resultar da mesma venda á conta de fundo de reserva.

§ 2.^o—A subscripção de acções será ractificada com o deposito de 10.^o por cada acção subscripta, e as restantes entradas realzadas por prestações nunca superiores a 30.^o e com intervallos nunca inferiores

a 30 dias, as quaes serão pedidas por tres annuncios publicados, um no Diario do Governo, outro n'um jornal da sede e o terceiro n'um jornal do Porto, e por cartas de aviso dirigidas directamente aos subscriptores cuja morada seja conhecida, com antecedencia nunca inferior a 15 dias da data da publicação do ultimo annuncio.

Art. 4.^o—O accionista que não satisfizer as prestações nos prazos marcados fica sujeito aos juros da mora de 10.^o, e á venda das acções em hasta publica quando a demora do pagamento for mais de duas mezes.

§ 1.^o—A venda das acções por prestações em atraso será annunciada na forma do § 2.^o do art. 3.^o.

§ 2.^o—Se da arrematação, deduzidas as despesas feitas, que correrão sempre de conta do subscriptor, restarem sobras, ser-lhe-hão entregues; no caso contrario será obrigado a repôr á Companhia o que faltar.

CAPITULO II

Acções e accionistas

Art. 5.^o—Considera-se accionista da Companhia o possuidor de uma ou mais acções legalmente averbadas.

§ unico.—A posse d'uma acção importa adhesão aos estatutos da Companhia e ás deliberações regular e legalmente tomadas pela assembléa geral.

Art. 6.^o—As acções são unicamente nominativas, e cada uma dá direito a uma parte igual na propriedade do fundo social e na partilha dos lucros sociais.

§ unico.—Cada uma d'ellas constitue e continuará a constituir um só titulo transmissivel por meio de endosso ou por outro qualquer meio legal.

CAPITULO III

Da assembléa geral

Art. 7.^o—A soberania da Companhia reside na assembléa geral legalmente constituída.

Art. 8.^o—A assembléa considera-se legalmente constituída, estando presentes, depois da hora marcada, quinze accionistas votantes, pelo menos, que representem a decima parte do capital; mas depois de constituída funcionarão e serão válidas as suas resoluções em quanto estiverem na sala das sessões dez que representem a decima parte do capital.

§ unico.—Exceptua-se o caso previsto no § 3.^o do art. 16.^o que pravinca a hypothese da falta de numero e representação de capital.

Art. 9.^o—E' accionista votante todo aquelle que possuir as suas acções averbadas com a antecedencia de 3 mezes, contados das datas referidas no artigo 18.^o; mas se as tiver havido por legado, herança, ou sentença passada em julgado, gozará de todos os direitos inherentes a ellas, uma vez que as faça averbar a tempo de ser incluído o seu nome na lista geral dos accionistas, que será distribuída nos termos do mesmo artigo.

Art. 10.^o—Todo o accionista que tiver voto pôde representar por procuração um outro, tendo sido apresentada essa procuração no escriptorio da Companhia pelo menos com trez dias de anticipação relativos ao dia da reunião.

§ 1.^o—Independentemente da representação por este documento podem ser representados: a esposa por seu marido, as firmas sociais por um dos seus socios, os incapazes ou interdictos pelos seus tutores, e as corporações por quem de direito as represente.

§ 2.^o—Os representados não se contam para a constituição das assembléas geraes, excepto os mencionados no § precedente, que to-

davia não serão elegiveis para nenhum cargo.

Art. 11.^o—Se a assembléa geral tiver de resolver sobre a reforma d'estes estatutos, augmento de capital, emissão de obrigações, ou dissolução da Companhia, será necessaria para a sua constituição a presenca, pelo menos, de trinta accionistas votantes que representem a metade do capital, e serão válidas as resoluções em quanto estiverem na sala das sessões 15 accionistas que representem a 5.^a parte do capital.

Art. 12.^o—Os trabalhos das assembléas geraes são dirigidos por uma mesa composta de tres vogaes effectivos—presidente, e 1.^o e 2.^o secretarios.—Haverá tres substitutos—vice-presidente, e dois vice-secretarios.

§ 1.^o—A eleição é triennial e gratuito o exercicio dos cargos

§ 2.^o—A falta ou impedimento do presidente será supprida pelo vice-presidente; a do vice-presidente pelo 1.^o secretario e a d'este pelo 2.^o; as faltas de todos pelos accionistas que a assembléa nomear.

Art.^o 13.^o—Incumbe ao presidente convocar as assembléas geraes, dirigir a discussão das mesmas, examinar a legalidade dos documentos que dizem respeito a estas, manda-las archivar, vigiar que as resoluções se tomem em conformidade com as disposições do Código Commercial e d'estes estatutos, e dar posse dos cargos aos eleitos.

Art. 14.^o—Aos secretarios incumbe expedir as circulares e avisos por ordem do presidente, fazer e assignar os annuncios, proceder á leitura do expediente da mesa, lavar ou mandar lavar as actas e redigir a correspondencia da mesa.

Art. 15.^o—Nas assembléas geraes as votações serão feitas nominalmente ou por signaes convençionaes, e por escriptinio secreto nas eleições, ou quando a assembléa a requerimento d'algum accionista assim o resolver.

Art. 16.^o—A convocação da assembléa geral será feita por cartas dirigidas directamente pelo correio aos accionistas, para a residencia que constar no escriptorio da Companhia, e por tres annuncios publicados, um no Diario do Governo, outro n'um jornal da sede, e o outro n'um jornal da cidade do Porto.

§ 1.^o—Nas cartas e annuncios será indicado o dia, hora, local e objecto da reunião.

§ 2.^o—A convocação far-se-ha com 15 dias de anticipação, pelo menos, a contar da data da publicação do ultimo dos tres annuncios.

§ 3.^o—Se na primeira reunião convocada não comparecer numero legal de accionistas ou houver falta de representação do capital, será convocada nova assembléa dentro de 30 dias, mas nunca antes de 15, a qual funcionará, para todos os effectos, com os que se aclarrem presentes no local, dia e hora indicados na convocação.

Art. 17.^o—O accionista possuidor de uma a dez acções terá um voto; de onze a vinte, dois votos; e assim successivamente um voto por cada dez acções: não poderá todavia ter mais de cinco votos, qualquer que seja o numero d'acções que possuir.

Art. 18.^o—Nas assembléas geraes ordinarias a chamada dos accionistas será feita por uma lista referida a 31 de dezembro do anno proximo anterior, a qual será impressa e distribuída pelos accionistas conjunctamente com o relatório e contas da direcção, e parecer do conselho fiscal. Nas assembléas extraordinarias a chamada será feita por uma lista referida á data do pedido da convocação, a qual lista estará patente no escriptorio da Companhia desde a data da publicação do ultimo dos tres annuncios.

Art. 19.^o—As assembléas geraes reúnem ordinaria ou extraordinariamente.

§ 1.^o—As sessões ordinarias terão lugar dentro dos primeiros tres mezes de cada anno, para:

1.^o) Descutir e votar o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal;

2.^o) Effectuar as eleições respectivas;

3.^o) Apreciar qualquer proposta formulada por um ou mais membros da assembléa.

Art. 20.^o—As sessões extraordinarias effectuar-se-hão quando a direcção, o conselho fiscal, ou vinte accionistas, representando um decimo do capital pelo menos, as requeream.

Art. 21.^o—A convocação para a reunião extraordinaria, quando devidamente requerida, effectuar-se-ha dentro de oito dias. Quando o presidente se recusar a fazer a convocação, ordena-la-ha o juiz do Tribunal do Commercio nos termos da lei.

CAPITULO IV

Da Direcção

Art. 22.^o—A administração dos negocios da Companhia será exercida por uma Direcção composta de tres vogaes effectivos e tres substitutos eleitos pela assembléa geral, e representará a Companhia em todos os actos e contractos dentro dos limites marcados n'este capitulo.

§ 1.^o—E' permittida a reeleição de todos ou parte dos seus membros.

§ 2.^o—O mandato é conferido por tres annos, e a sua responsabilidade é revogabilidade serão reguladas pelo Código Commercial.

Art. 23.^o—A direcção escolherá d'entre os seus membros effectivos um presidente, a quem incumbirá executar as resoluções tomadas em commun pela direcção.

§ 1.^o—Quando não haja accordo na escolha do presidente será este eleito á pluralidade de votos de entre os tres directores effectivos, pelo Conselho fiscal e pelo presidente da assembléa geral, em sessão espend por este presidida.

§ 2.^o—O presidente será substituído nos seus impedimentos por um dos outros directores.

Art. 24.^o—A direcção nomeará tambem um gerente tecnico das fabricas da Companhia, que pode ser ou não accionista, cujo ordenado arbitrário com previn approvação do Conselho fiscal.

Art. 25.^o—Os vogaes da direcção vencerão o ordenado fixo annual de 800\$000 réis cada um, livre de qualquer imposto.

§ 1.^o—O vogal eleito para presidente vencerá alem da remuneração indicada n'este artigo, mais 400\$000 réis tambem livres d'impostos.

§ 2.^o—Quando o dividendo a distribuir seja de 6% ou mais, o ordenado dos directores será acrescido com 10% sobre o dividendo, rateando-se essa importancia proporcionalmente ao ordenado de cada um.

Art. 26.^o—Quando for chamado algum vogal substituto, pertençer-lhe-ha o ordenado fixo do effectivo, rateado dia a dia de serviço. E se no fim do anno houver percentagem complementar em favor da direcção, será ella dividida pelos membros effectivos e substitutos, proporcionalmente ao tempo que serviram.

Art. 27.^o—Os directores, no acto da posse, depositarão nos cofres da Companhia, como caução da sua gerencia, vinte acções averbadas em seu nome, as quaes não poderão ser retiradas senão seis mezes depois de terminada a sua gerencia, ficando contido substituído a responsabilidade prescripta no artigo 190.^o do Código Commercial.

Art. 28.^o—Os directores eleitos continuarão no exercicio das suas

funcções depois de terminado o mandato, enquanto não houver nova eleição.

Art. 29.^o—Todos os documentos da Companhia serão sempre assignados pelo presidente e por um director, e na falta do presidente pelos dois directores restantes.

§ unico.—Quando haja nova emissão d'acções ou se tenham de passar algumas em substituição de títulos decahmbados, serão sempre assignadas pelo presidente e pelos dois outros directores.

Art. 30.^o—A direcção terá um livro de actas das suas sessões, no qual se indicará todos os actos da sua gerencia. As actas serão assignadas pelos directores que servirem.

Art. 31.^o—Pertence á direcção em sessão:

1.^o Deliberar sobre os edificios a construir e a sua localisacão dentro do concelho de Guimarães, quer sejam destinados a fabrica ou fabricas, quer a depositos de materias primas, artefactos, etc., quer a escriptorios e mais dependencias necessarias. A deliberação sobre estes assumptos não será efectiva sem a approvaçãõ do conselho fiscal, salva a limitacão do § 2.^o deste artigo;

2.^o Contractar e effectuar a compra dos terrenos, pedreiras, etc., para a construcção dos edificios referidos anteriormente, salva a citada limitacão.

3.^o Resolver, com voto favoravel do conselho fiscal, sobre as empreitadas ou ajustes para a construcção dos edificios e fornecimentos de machinismos, utensilios, mobílias, etc.

4.^o Resolver sobre a compra de todas as materias primas e effectua-la, qualquer que seja a sua importancia;

5.^o Fixar os preços dos productos fabricados;

6.^o Organisar as agencias ou correspondencias de compra e venda;

7.^o Nomear e demittir os empregados, operarios, agentes e correspondentes;

8.^o Fixar o quadro dos empregados ou operarios com a tabela dos vencimentos ou salarios;

9.^o Organisar os regulamentos das fabricas, depositos, escriptorio e mais dependencias, indicando as horas de trabalho, as obrigações a que ficam adscriptos os empregados ou operarios, e as penas resultantes do não cumprimento d'aquellas;

10.^o Resolver sobre as propostas que houver de submeter á apreciação da assembleia geral.

11.^o Apresentar até no dia 15 de cada mez, ao conselho fiscal, um balanço do activo e passivo, referente ao mez anterior;

12.^o Coordenar e assignar fido cada anno os documentos a que se refere o artigo 189.^o, n.^{os} 1.^o, 2.^o, 3.^o, e 4.^o doCodigo Commercial, até no dia 28 de fevereiro;

13.^o Resolver sobre o seguro contra fogo de todos os edificios e valores pertencentes á Companhia.

§ 1.^o—O gerente tecnico poderá tomar parte, com voto consultivo, nas sessões da direcção, quando a sua assistencia fôr reclamada por esta.

§ 2.^o—Se o acto administrativo versar sobre bens de raiz, construcções, beneficiorias nos edificios e suas dependencias, assim como fornecimento de machinas, e o seu valor exceder a 10:000\$000 de rs. será submettido á approvaçãõ do Conselho fiscal, que o pode autorisar até 20:000\$000 de rs.; sendo superior a esta quantia pertence a sua approvaçãõ á assembleia geral.

§ 3.^o—Sobre os n.^{os} 1, 6, 8 e 9 d'este art. a direcção resolve inteiramente, devendo as resoluções sujeitas a esses numeros serem submettidas á sancção d'assembleia geral sob parecer do Conselho fiscal.

Art. 32.^o—Pertence mais aos directores:

1.^o Regular o serviço do escriptorio, estabelecendo uma escripturação legal, clara e precisa do activo e passivo da companhia;

2.^o Arquivar os documentos da despesa, arrumando em maços separados os de construcção e fabrico, por tal forma que facilmente se confirmem com os lançamentos do diario e caixa;

3.^o Conferir diariamente a caixa;

4.^o Receber, abrir e dirigir toda a correspondencia da Companhia;

5.^o Assignar as acções, obrigações, promissórias, letras, recibos e outros quosquer documentos;

6.^o Executar ou fazer executar as operações industriaes, financeiras e commerciaes da Companhia, assim como dar cumprimento ás resoluções das assembleias geraes;

7.^o Mandar fazer o pagamento a todos os empregados e operarios nos periodos estabelecidos no regulamento;

8.^o Mandar proceder aos reparos necessarios tanto nos edificios como nos machinismos;

9.^o Receber o preço da venda dos artefactos, e depositar o dinheiro da Companhia n'um banco ou bancos que mereçam credito publico;

10.^o Praticar enfim todos os actos e todas as resoluções conducentes á boa administração dos negocios sociais, ainda que não estejam mencionados n'estes estatutos.

Art. 33.^o—A direcção terá pelo menos uma sessão ordinaria por mez, e dará conhecimento ao conselho fiscal do dia, hora e local da reunião, afim de o conselho fiscal assistir ás reuniões, se o entender conveniente. A mesma communicação lhe fará quando se reunir extraordinariamente.

Art. 34.^o—Na falta ou impedimento dos vogaes effectivos serão chamados os substitutos, preferindo-se o mais votado; em egualdade de votacão, o mais velho.

§ unico.—Se a falta ou impedimento fôr permanente, o substituto funcionará somente até á primeira assembleia geral ordinaria, que completará o quadro dos effectivos.

Art. 35.^o—Os novos eleitos tomarão posse, que lhe será dada pelo presidente da assembleia geral dentro de oito dias depois da eleição, por termo lavrado no livro de suas actas. Os valores que receberem serão verificados á face da escripturação da Companhia.

§ unico.—No caso da reeleição lavar-se-ha no mesmo livro a declaracão de que aceitam o cargo.

Art. 36.^o—Não podem tomar parte simultaneamente na administração dois individuos parentes até ao terceiro grau de consanguinidade, nem socios da mesma firma commercial.

Art. 36.^o—Todas as despesas extraordinarias, feitas pelos directores no desempenho das suas funcções, correrão por conta da Companhia.

CAPITULO V

Do conselho fiscal

Art. 38.^o—O conselho fiscal é composto de tres vogaes effectivos e tres substitutos, eleitos triennalmente pela assembleia geral, entre os accionistas votantes de cinco ou mais acções.

§ 1.^o—Na falta ou impedimento dos effectivos serão chamados os substitutos, preferindo-se os mais votados; em egualdade de votacão, o mais velho.

§ 2.^o—O cargo é remunerado annualmente com 120\$000 réis, livre de todos os impostos, a contar da data da eleição.

§ 3.^o—A reeleição é permittida.

§ 4.^o—Os membros do conselho fiscal elegerão entre si presidente, vice-presidente e secretario.

§ 5.^o—O conselho fiscal terá um livro d'actas, aberto, rubricado e encerrado pelo presidente, no qual serão lançadas as actas das suas sessões, que poderão ser escriptas por um empregado da Companhia.

§ 6.^o—Os novos eleitos tomarão posse, dentro de oito dias depois da eleição, por um termo lavrado no seu livro d'actas.

Art. 39.^o—Compete ao conselho fiscal:

1.^o Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escripturação da Companhia;

2.^o Ter voto consultivo nas reuniões da direcção;

3.^o Fiscalisar o estado da Caixa e os valores da Companhia;

4.^o Vigiar pelo fiel cumprimento da lei e dos estatutos;

5.^o Requerer a reunião da assembleia geral quando o julgar necessario;

6.^o Dar parecer escripto sobre o relatório, balanço e contas annuaes apresentadas pela direcção da Companhia.

Art. 40.^o—O conselho fiscal reunirá ordinariamente todos os meses, e extraordinariamente quando um dos seus membros ou a direcção o convoque.

CAPITULO VI

Balanço, contas fundo de reserva e dividendo

Art. 41.^o—O balanço, relatório e contas annuaes serão apresentados ao conselho fiscal até vinte de Fevereiro de cada anno.

§ 1.^o Dentro de 15 dias o Conselho fiscal apresentará o seu parecer; e taes documentos, lista dos accionistas e escripturação social estarão patentes no escriptorio da Companhia para serem examinados pelos interessados por espaço de 15 dias, contados da convocacão para a assembleia geral.

§ 2.^o Um exemplar dos mesmos documentos será enviado a cada accionista oito dias antes, pelo menos, do prazo fixado para a reunião da assembleia geral.

Art. 42.^o—Dos lucros liquidos da sociedade, uma percentagem não inferior a 5% dos mesmos é destinada a um fundo de reserva, até que este represente pelo menos 50% do capital social.

Art. 43.^o—Os dividendos da Companhia são annuaes e comegados a distribuir dentro de 30 dias depois de approvados.

§ unico.—A direcção, ouvido o conselho fiscal, é facultada a distribuir de dividendos semestrais por conta dos annuaes, quando os lucros o permittam e o julgue conveniente.

CAPITULO VII

Fundo auxiliar dos operarios

Art. 44.^o—Sempre que os lucros liquidos annuaes permittam a distribuiçãõ d'um dividendo não inferior a 6% será retirada uma percentagem de 1 a 2% para creacão e manutenção d'um fundo de beneficencia, destinado a socorrer os operarios da Companhia no caso de doenca ou de invalidade.

§ unico.—Quando os lucros da Companhia permittam a distribuiçãõ d'um dividendo de 10% ou mais, a percentagem d'este fundo não será inferior a 2%, e poderá ser elevada por indicaçãõ da direcção e parecer do conselho fiscal, devidamente sancionada pela assembleia geral.

Art. 45.^o—A Companhia debitar-se-ha por todas as quantias destinadas a este fundo, que será escripturado em conta especial, e vencerá pelo menos o juro annual de 5%.

§ unico.—D'este fundo não poderá distrahir-se qualquer quantia

para outro qualquer fim que não seja o que aqui fica consignado.

Art. 46.^o—No caso de dissoluçãõ da Companhia, o fundo de beneficencia dos operarios será distribuido por aquelles que n'essa occasião existirem e tiverem trabalhado na fabrica pelo menos tres annos consecutivos.

§ unico.—Esta distribuiçãõ será feita na proporção dos annos de trabalho e dos salarios que vencerem.

Art. 47.^o—A direcção da Companhia, de accordo com o conselho fiscal, regulamentará o serviço de beneficencia, apresentando na mais proxima assembleia geral ordinaria o projecto d'essa regulamentação para ser devidamente approvada.

CAPITULO VIII

Disposições geraes e transitórias

Art. 48.^o—O valor dos edificios, bens rusticos, machinismos, utensilios, moveis e mais haveres da Companhia, será sempre baseado no balanço do anno anterior, fazendo-se-lhe os augmentos ou reduções constantes dos paragrafos seguintes.

§ 1.^o—Os valores das materias primas e productos fabricados serão sempre inventariados pelo seu custo, excepto quando os preços correntes no mercado forem mais baixos, caso em que serão inventariados pelos preços do mercado.

§ 2.^o—A despesa com os reparos dos edificios, concerto das machinas, moveis ou utensilios, serão levados á conta de despesas geraes.

§ 3.^o—O machinismo, moveis e utensilios soffrerão annualmente uma deducção de 5% sobre o valor dado no balanço anterior, e esta deducção bem como a despesa feita com accessorios das machinas, será debitada, antes do encerramento annual das contas, á conta de gastos geraes de fabricacão, como despesa ordinaria e obrigatoria da mesma fabricacão.

§ 4.^o—O valor das machinas, utensilios ou qualquer outro material da Companhia que se inutilisar, será levado a debito da conta de ganhos e perdas, deduzindo-se aquella verba no inventario do respectivo anno.

§ 5.^o—As novas aquisições e construcções serão levadas ás respectivas contas, e acrescervão ao inventario annual.

Art. 49.^o—O anno economico da Companhia é o anno civil.

Art. 50.^o—A Companhia poderá dissolver-se, quer por motivos legais, quer por deliberação dos accionistas, ou fundir-se com outra ou outras quando assim lhe convenha.

§ unico.—No caso de dissoluçãõ a liquidacão e partilha serão reguladas pelas deliberações tomadas em assembleias geraes e pelas disposições doCodigo Commercial.

Art. 51.^o—A assembleia geral não pode votar qualquer gratificacão aos directores e gerente tecnico, os quaes só terão direito á percentagem sobre os lucros que lhes é conferida por estes estatutos. Poderá todavia gratificar os empregados sob proposta da direcção e parecer favoravel do conselho fiscal.

Art. 52.^o—Os presentes estatutos substituem e revogam os de 7 de maio de 1890, exarados na nota do tabellão Gaspar Ribeiro da Silva Castro, e a actual direcção fica auctorizada a reduzi-los a escriptura publica, regista-los no tribunal do Commercio, e a publica-los no Diario do Governo.

E' o que continham os ditos Estatutos a que me reporto no poder dos outorgantes a quem os restituí. Adiante vai collada e por mim inutilizada uma estampilha do imposto do sello da taxa de mil réis, de sello fixo, para pagamento do sello d'esta escriptura.

Assim o disseram, outorgaram e aceitaram do que dou fé sendo testemunhas presentes João Alves Pimenta e Manoel José da Silva Balaia, ambos casados, proprietarios, d'esta Rua, os quaes vão assignar com os outorgantes depois de lida esta escriptura em voz alta aos mesmos outorgantes na presença das referidas testemunhas por mim, Antonio José da Silva Basto Junior, notario, que a subscrevi. Eduardo Manoel d'Almeida. Manoel Martins Barbosa d'Oliveira. João Lopes Cardoso. João Alves Pimenta. Manoel José da Silva Balaia. Em testemunho de verdade. Logar do signal publico. O notario Antonio José da Silva Basto Junior. Tem collada e por mim notario inutilizada uma estampilha do imposto do sello da taxa de mil réis.

Traslidado da original escriptura exarada em minha nota a que me reporto no meu poder e cartorio e com ella este conferi e vai na verdade. Guimarães desanové de maio de mil novecentos e quatro. E eu Antonio José da Silva Basto Junior, notario, o subscrevi. Em testemunho de verdade. Logar do signal publico. O notario Antonio José da Silva Basto Junior.

ANNUNCIO

2.^a Publicação

No dia 29 do corrente, ao meio dia, tem de arrematar-se em hasta publica, à porta do Tribunal Judicial, sito na rua das Lamellas, d'esta cidade, e pelo maior lance offerecido acima da avaliacaão, o seguinte:

Uma propriedade, sita na rua do Medico, freguezia de São Miguel das Caldas, d'esta comarca, composta de duas moradas de casas, sendo uma sobradada e outra terrea, com seu quintal, terra de semeadura com arvores fructiferas e avidadas, e com uma ramada na frente.

E' de natureza allodial, e está descripta na Conservatoria d'esta comarca, sob numero sete mil cento e sessenta e um, no livro B—vinte e cinco, a folhas sessenta e sete, e acha-se avaliada na quantia de trezentos e cincoenta mil réis, isto no processo de execuçãõ hypothecaria, que José Pereira Caldas, casado, proprietario, do lugar das Teixugueiras, freguezia de São Miguel das Caldas, d'esta comarca, move contra Manoel Machado e mulher Maria Rosa de Freitas, actualmente auscites em parte incerta.

Pelo presente são citados quaesquer credores incertos para assistirem á praça e deduzirem os seus direitos.

Guimarães, 6 de maio de 1904.

Verifiquei,

Silva Leal.

O escrivão,

Gaspar Teixeira de Souza Mascarenhas.

Editos de trinta dias

2.^a Publicação

Pelo juizo de direito d'esta comarca de Guimarães e cartorio do escrivão, abaixo assinado e a requerimento de D. Joanna Fernandes Lage casada com João Vasco Cardoso Guimarães, D. Amelia Fernandes Lage, solteira e maior, D. Emilia Fernandes Lage casada com Abilio Joaquim Gomes, todos do lugar da Corredoura, da freguezia de S. Torquato, d'esta comarca, e D. Ermelinda Fernandes Lage casada com José Antonio de Mattos, do lugar do Outeiro, da freguezia de Athiães, d'esta mesma comarca, correm editos de trinta dias, que se começarão a contar da ultima publicação d'este annuncio, citando os interessados incertos, que se julguem com direito a opporem-se á justificação, que as requerentes promovem com o fim de se habilitarem como unicas e universaes herdeiras de seu fallecido tio Joaquim Fernandes Guimarães, morador que foi na dita freguezia de S. Torquato, para na segunda audiência do mesmo juizo, depois de fido o prazo dos editos, verem accusar esta citação e ali assignarem-se-lhes tres audiencias para deduzirem o que tiverem a oppor, sob pena de, nada oppondo, se proseguir nos termos legaes da mesma justificação, na qual as requerentes, allegando que o dito seu tio Joaquim Fernandes Guimarães falleceu sem descendentes e sem ascendentes, mas com testamento, no qual instituiu as mesmas requerentes por unicas e universaes herdeiras de todos os seus bens, entre os quaes se comprehendem cem acções integralizadas da companhia de seguros Amazonia, com os n.^{os} 968 a 1067, pedem em conclusão que sejam julgadas habilitadas como unicas e universaes herdeiras do referido seu tio Joaquim Fernandes Guimarães, para, como taes, haverem a herança d'elle e se lhes averbarem em seus nomes as ditas cem acções da companhia de seguros Amazonia e bem assim quaesquer outros papeis de credito pertencentes á herança, para receberem todos e quaesquer creditos activos pertencentes á mesma herança, para fazerem registrar a aquisição dos bens de raiz pertencentes ao fallecido e para todos os mais effeitos legaes.

As audiencias d'este juizo fazem-se no tribunal respectivo, situado na rua das Lamellas, d'esta cidade, ás segundas e quintas feiras de todas as semanas, não sendo dias sanctificados, pois que, sendo-o, se fazem então no

dia seguinte, se não for tambem sanctificado ou feriado, e sempre pelas dez horas da manhã.

Guimarães, 7 de maio de 1904.

Verifiquei, *Silva Leal.*
O escrivão,
João Joaquim d'Oliveira Bastos.

Arrematação

2.^a Publicação

2.^a PRAÇA

No dia 22 de do corrente mez de maio, pelas 12 horas da manhã, no tribunal judicial d'esta comarca, sito no largo das Lamellas, d'esta cidade, serão postas em arrematação pelos preços abaixo declarados, ficando a cargo dos arrematantes toda a contribuição de registo, as propriedades seguintes:

1.^o—A propriedade da Moura, sita no lugar assim chamado, da freguezia de S. Jorge de Cima de Selho, d'esta comarca, de natureza de praso forcira a Joaquim da Silva Marques, com o fóro annual de 2\$100 reis em dinheiro e laudemio de quarentena, composta de tres moradas de casas terras construidas de pedra e telhadas, tendo nas trazeiras terra d'horta com arvores de vinho, fructa e ramadas, e na frente um bocicado de terreno inculto com uma mimosa e uma figueira.

Foi avaliada, livre do fóro e laudemio, em reis 479\$700, mas vae á praça por 300\$000 reis.

2.^o—Uma propriedade sita no lugar da Poça, na freguezia de São Thyago de Ronfe, d'esta comarca, que se compõe de casas sobradadas construidas de pedra e tabique, com dois escaudorios de pedra, sendo um ao norte e outro ao sul, com sala, quartos, cozinha, lojas e pegado uma cozinha terrea e telhada, terras d'horta e lavradia com arvores de vinho, poço e bomba de madeira.

Foi avaliada em reis 800\$000 e vae á praça por 700\$000 reis.

Procede-se a esta arrematação por viriude do deliberado pelo conselho de familia no inventario orphanologico a que se procede por fallecimento de Thereza Maria Ribeiro, moradora que foi na freguezia de São Jorge de Cima de Selho.

Por este são citados quaesquer creadores incertos da inventariada para assistirem á praça e deduzirem, querendo, os seus direitos.

Guimarães, 14 de maio de 1904.

Verifiquei, *Silva Leal.*

O escrivão ajudante,

Armando da Costa Nogueira.

CASA

VENDE-SE uma morada de casas, sita na rua de S. Paio, d'esta cidade, com os n.^{os} de policia 57 e 59, construida de pedra e com tres andares, rocio, poço e uma outra pequena morada de casas nas trazeiras. Tem sahida para a rua de S. Chrispim.

Tracta-se com **Silvestre Gomes Teixeira-Campo do Toural.**

PÃO DELÓ DE MARGARIDE

Fabricado por—*Leonor Rosa da Silva*—de Felgueiras

Recebe encomendas

Francisco José de Freitas

Aonde se encontra azeite fino de Moncorvo e Mirandella. Queijo da Serra e Flamengo etc.

Deposito da Companhia Vinicla

Rua da Rainha, 28—GUIMARÃES (Porta da Villa)



in DE m

ALBANO PIRES DE SOUSA

(Antiga Silva Caldas)

Rua da Rainha, 120 e 122

GUIMARÃES

Esta typographia, a primeira d'esta cidade e que possui aproximadamente duzentas colleções de diferentes typos encarrega-se de todos os trabalhos concernentes á arte typographica, a preços baratissimos.

AGUAS DE VIDAGO

in FONTE CAMPILLO in

Garrafas de 1/2 de litro, incluindo a garrafa . . . 100 réis

Recebe-se a garrafa vazia por . . . 30 réis

VENDE-SE EM TODAS AS PHARMACIAS E NO DEPOSITO DROGARIA CUNHA MENDES, RUA DA RAINHA, 33-GUIMARÃES



BURYS & CO., LIMITED

SHEFFIELD—INGLATERRA

RECOMMENDAM ao publico limas e ferramentas das suas marcas, fabrica da de aço fino superior cuja fama levou a sua fabrica a ser, sem contestação, a principal exportadora de Sheffield, n'este ramo de industria. Cuidado com as imitações!

ESTABELECIMENTO DE VIVERES

DE

JOSÉ JOAQUIM VIEIRA DE CASTRO

17—Rua de S. Damaso—19

(ANTIGA CASA SEQUEIRA)
GUIMARÃES

Agente da companhia de seguros contra fogo a PORTUENSE Carvão de S. Pedro da Cova, Carne secca, Raphia para atar vides.

N'ESTE bem conhecido estabelecimento vende-se boga de sabugneiro de primeira qualidade, para por eôr ao vinho. Enxofre e sal. Sementes de hortaliças de todas as qualidades. Tambem alli encontrarão os seus numerosos freguezes um bom e variado sortimento dos seguintes generos que vende por preços excessivamente baratos: arroz, bacalhau, assucar, sabão (das fabricas do Porto), azeite de Tras-os-Montes, stearina, chá, caffè, e tudo mais que diz respeito a este ramo de negocio.

DEPOSITO



DE

POLVORA DO ESTADO